



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal Procurador-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Andréa Maria da Silva Rocha Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial Luciana Gomes Ferreira de Andrade Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional Gustavo Modenesi Martins da Cunha Corregedor-Geral do Ministério Público Humberto Alexandre Campos Ramos Ouvidor do Ministério Público	Procuradores: Catarina Cecin Gazele Carla Viana Cola Alexandre José Guimarães Sócrates de Souza Fábio Vello Corrêa José Claudio Rodrigues Pimenta Josemar Moreira Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá Sídia Nara Ofranti Ronchi	Luis Augusto Suzano Altamir Mendes de Moraes Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias Karla Dias Sandoval Mattos Silva Almiro Gonçalves da Rocha	Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella César Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel Arlinda Maria Barros Monjardim
---	--	---	---

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 733, de 14 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Coral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que estabelece o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, em consonância com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 da Organização das Nações Unidas, consistente em "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades";

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, ao instituir a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, prevê que as unidades do Ministério Público deverão desenvolver ações de prevenção em saúde mental, entre outras medidas;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - Comvida do MPES, com a finalidade de promover a saúde e qualidade de vida no trabalho, bem como implementar e acompanhar a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental das(os) integrantes do Ministério Público, instituída pela [Resolução CNMP nº 265/2023](#), conforme disposto na Portaria PGJ nº 955, de 3 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão Estratégica de Pessoas do MPES, instituída pela [Portaria PGJ nº 599, de 9 de setembro de 2021](#), dispõe sobre a promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, visando à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, além do bem-estar das pessoas;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do MPES de promover ambiente de trabalho saudável e colaborativo, com a efetivação da política de gestão de pessoas (Objetivo 14), conforme disposto no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo 2024-2032;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento, no âmbito institucional, de ações de integração, valorização de aptidões e melhoria do ambiente laboral, inclusive por meio de atividades culturais;

CONSIDERANDO que o canto coral constitui relevante manifestação artística e cultural, capaz de promover a socialização, o alívio do estresse e a aproximação com a sociedade;

CONSIDERANDO a relevância do Coral para a valorização de eventos solenes e comemorativos da instituição;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.0082.0017356/2025-98,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Coral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, vinculado ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, com o objetivo de estimular a integração institucional e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, por meio de manifestações musicais e de canto.

Art. 2º São objetivos específicos do Coral do MPES:

- I - valorizar membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do MPES, estimulando o desenvolvimento de habilidades e potencialidades artísticas;
- II - contribuir para a melhoria do clima organizacional e da saúde mental no ambiente de trabalho;
- III - representar a instituição em eventos internos e externos;
- IV - aproximar o MPES da sociedade, por meio de apresentações públicas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO

Art. 3º O Coral poderá ser integrado por membros e servidores, ativos e aposentados, estagiários e colaboradores do MPES, respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) participantes, dentre vozes femininas e masculinas, observada a equidade de gênero.

§ 1º O ingresso será precedido de avaliação vocal conduzida pelo regente, que decidirá sobre o enquadramento em um dos naipes vocais.

§ 2º Poderão ser convidados, excepcionalmente, participantes externos de reconhecido talento.

Art. 4º Deverão ser abertas inscrições para as avaliações vocais sempre que existirem vagas para a composição do grupo, direcionando-se, preferencialmente, para o naipe que não tiver o número ideal de componentes.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Coral do MPES desenvolverá suas atividades preferencialmente nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo em casos de apresentações externas previamente autorizadas, em dias e horários previamente definidos pela Direção, sem prejuízo da carga horária de trabalho dos integrantes.

§ 1º Os ensaios e as apresentações obedecerão à programação previamente estabelecida, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Os integrantes, mediante credenciamento, terão livre acesso aos locais destinados às atividades do Coral.

§ 3º Cada coralista deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos ensaios mensais.

§ 4º A ausência deverá ser justificada ao coordenador ou ao regente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior.

§ 5º O integrante que desejar se desligar do Coral deverá formalizar a solicitação, via sistema eletrônico da instituição, à Direção.

Art. 6º As solicitações de apresentações internas ou externas deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e submetidas à apreciação do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, após manifestação da Direção do Coral.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO CORAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Direção do Coral será composta por:

- I - um coordenador designado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- II - um representante da Coordenação de Recursos Humanos - CREH;
- III - o regente, profissional habilitado, com apoio de músico(s) quando necessário.

§ 1º São atribuições do Coordenador:

- I - supervisionar as atividades do Coral do MPES, além de incentivar o seu desenvolvimento;
- II - viabilizar a participação do Coral em eventos institucionais internos e externos;
- III - promover a articulação com outras instituições visando à realização de intercâmbios relevantes à promoção e divulgação das atividades do Coral;
- IV - analisar os pedidos de apresentação interna e externa;

V - encaminhar ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça relatório semestral de atividades.

§ 2º São atribuições do representante da CREH:

- I - organizar os ensaios e as apresentações, conforme deliberado pelo coordenador;
- II - controlar e divulgar as datas, os horários e os locais em que serão realizadas as apresentações do Coral;
- III - promover a inscrição dos interessados em integrar o Coral;
- IV - executar as atividades administrativas do Coral;
- V - manter organizado o material de apresentação, como partituras, catálogos de músicas, uniformes e outros;
- VI - controlar as fichas de inscrição, termos de compromisso e a frequência dos integrantes do Coral;
- VII - controlar mensalmente os registros de frequência dos coralistas aos ensaios e as comunicações de apresentação internas e externas do Coral e seus integrantes;
- VIII - solicitar todos os materiais necessários ao funcionamento do Coral.

§ 3º São atribuições do Regente:

- I - reger o Coral, observando as normas técnicas em vigor, em suas apresentações internas e externas, observando o calendário previamente estabelecido pela Direção;
- II - selecionar os componentes do Coral;
- III - realizar os ensaios com o grupo, escolhendo e trabalhando repertório de música compatível com as apresentações;
- IV - comunicar ao coordenador do Coral, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, a impossibilidade de realização do ensaio e proceder, posteriormente, à reposição.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO CORALISTA

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo Coral do MPES serão consideradas de relevante interesse institucional, sendo assegurado aos integrantes:

- I - ausentar-se do local de trabalho para participar de apresentações, mediante autorização da chefia imediata;
- II - receber o material necessário às atividades (uniformes, partituras, pastas, entre outros), de acordo com a disponibilidade orçamentária, bem como transporte para viabilizar as apresentações externas, quando autorizado;
- III - participação em cursos, oficinas e treinamentos para aperfeiçoamento técnico e vocal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os integrantes do Coral não fazem jus a qualquer adicional remuneratório em razão da atividade de coralista.

Art. 10. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ceaf e as demais unidades ministeriais prestarão o apoio necessário às atividades do Coral.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de agosto de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Processo MP nº 19.11.0050.0024037/2025-29** **ID CidadES Nº 2025.500M1300001.10.0022**

Embasada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que instrui o processo de nº 19.11.0050.0024037/2025-29, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, da empresa ESCOLA DE MUSICA DINAMICA LTDA, para prestação de serviços musicais voltados ao ensaio e preparação do Coral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com foco em aprimoramento vocal, harmonia e interpretação musical coletiva, no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 14 de agosto de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 1553, de 25 de abril de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO VICTOR AMORIM GOMES DE MELO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, no período de 05.05.2025 a 13.08.2025.

Vitória, 25 de abril de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA